Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-7344/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01670/2012
PROTOCOLO	:	1248299
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:	SÍLVIA REGINA BOSSO SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 518/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	**UNIDADE AUDITIVA DE DOURADOS LTDA.**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2011
OBJETO DO CONTRATO	:	CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA
VALOR	:	R$ 58.274,20

Vistos, etc.

Versam os presentes autos, sobre a formalização do Contrato Administrativo nº 518/2011, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Dourados** e a empresa **UNIAUD - Unidade Auditiva de Dourados Ltda.,** tendo por objeto a contratação de estabelecimento de saúde credenciado para prestação de serviços de fisioterapia.

Cumpre salientar que a inexigibilidade de licitação foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovada por estar em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 4293/2013, proferida nos autos TC/MS nº 1743/2012.

Em Análise Conclusiva nº 8.728/2013, (peça nº 07), a 3ª Inspetoria de Controle Externo, verificou a regularidade e legalidade da formalização do contrato (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 11.160/2013 (peça nº 09), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em comento.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à formalização contratual encontram-se de acordo com os preceitos no que concerne à legalidade e regularidade.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 518/2011, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Dourados** e a empresa **UNIAUD – Unidade Auditiva de Dourados Ltda.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 04 de setembro de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb